



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

RESOLUÇÃO N. 69/2023/AGERO-PRES

Porto
Velho,
06 de
janeiro
de
2023.

Declara a caducidade do Contrato de Concessão nº 064, de 30 de maio de 1991, firmado com a empresa Transportadora Viação Rondônia Ltda., e operado pela empresa Ipê Transportes Rodoviários Eirelli, tendo por objeto o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros na linha 027 (Porto Velho x Guajará-Mirim), em virtude de inexecução dos deveres contratuais e legais, apurada nos autos SEI n. 0001.068110/2022-82.

A Diretoria Executiva da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, no uso de suas atribuições legais, sendo dotada de poderes para exercer a regulação, normatização, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei Complementar nº 826, de 09 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 366/2007, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a contratada, a empresa Ipê Transportes Rodoviários Eirelli, CNPJ 19.510.657/0001/-27, infringiu deveres primordiais durante a prestação de serviços públicos, deixando de observar os primados da continuidade da prestação de um serviço público, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos dos parágrafos §1º e § 2.º do artigo 17 da Lei Complementar 366/07; por meio do Contrato de Concessão nº 064;

CONSIDERANDO que a inadimplência do concessionário, pela supressão de requisito indispensável à manutenção do contrato, pela inexecução de deveres imposto em lei ou regulamento e contidos no contrato, e pelo desaparecimento superveniente de requisito de habilitação, será declarada a penalidade de caducidade, nos termos do

inciso X, alíneas “e” e “m”; bem como do inciso III do parágrafo 7.º, todos da Lei Complementar 366/07;

CONSIDERANDO que em caráter emergencial ou especial, quando caracterizada a urgência de atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ao transporte em geral ou comprometer a segurança das pessoas e ainda, no interstício entre a constatação da necessidade de continuidade do serviço público e o término do processo licitatório, o Poder Concedente poderá emitir autorizações precárias, de forma excepcional;

CONSIDERANDO, o processo SEI n. 0001.506932/2021-94, referente ao estudo de viabilidade econômica e licitação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, bem como os termos do parágrafo I e II, do artigo 58 da Lei Complementar 366/07;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço essencial, as condições da prestação do serviço de forma segura e eficiente, prezando pela integridade física dos usuários e promovendo o cumprimento das exigências legais e contratuais.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a caducidade do Contrato de Concessão nº 064, de 30 de maio de 1991, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia e a Transportadora Viação Rondônia Ltda., e operado atualmente pela empresa Ipê Transportes Rodoviários Eirelli, que autoriza a execução do serviço de transporte de passageiros na linha 027, Porto Velho (RO) a Guajará-Mirim (RO).

Art. 2º. Autorizar precariamente, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei Complementar Nº 366 DE 06/02/2007, a empresa AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA. a prestar o serviço de transporte intermunicipal de passageiros na linha 027, Porto Velho (RO) a Guajará Mirim (RO), a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Providenciar a assinatura do instrumento de autorização precária do referido serviço entre a empresa AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA. e a AGERO, que deverá vigorar até a conclusão do processo licitatório relativo a linha 027 (Porto Velho x Guajará-Mirim), observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretora-Presidente da AGERO

KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento da AGERO



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 06/01/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, **Presidente**, em 06/01/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034902346** e o código CRC **D53B91B8**.